



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

DECRETO Nº 0026/2017

15/05/2017

ALTERA O DECRETO Nº. 042/2013, DE 17/06/2013, QUE REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 001/2001, DE 30/11/2001, PARA A ZONA URBANA, CLASSIFICADA EM TERRITORIAL E PREDIAL.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Decreto nº. 042/2013, de 17/06/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 1º - A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", para os lotes de terrenos com ou sem benfeitorias será a de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), vigente na data do lançamento do imposto, por metro quadrado de área dos bens ou direitos transmitidos, assim, este cálculo será considerado como valor de referência para fins de lançamento e recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

.....
Artigo 2º -



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

.....

Parágrafo Terceiro: Quando o cálculo do tributo tenha por base os valores de referência anteriormente atribuídos, poderá o contribuinte, em caso de discordância, contestar tais valores com a apresentação de requerimento, acompanhado de 03 (três) avaliações, emitidas por Corretores de Imóveis devidamente inscritos no CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis), ficando como valor de referência base, o valor decidido no eventual processo administrativo e/ou judicial instaurados e procedentes, podendo ao final tal valor ser lançado pela municipalidade como referência para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, uma vez que se tornará incontroverso.

ARTIGO 2º - Fica o Setor competente autorizado a proceder as necessárias alterações no sistema informatizado, em cumprimento ao disposto no Artigo 3º do Decreto 042/2013, de 17/06/2013.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 15 de Maio de 2017.


Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal


Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede
Diretora de Gabinete